



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU 2041807/2024
INTERESSADO	ANDRÉ HENRIQUE CASTRO DE JESUS
ASSUNTO	REGISTRO PROFISSIONAL
DATA	12 DE JULHO DE 2024

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Coordenador da Comissão de Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) FLÁVIA DE LAGERDA BUKZEM relator (a) do presente processo.

Goiânia, 12 de julho de 2024.

Flávia de Lacerda Bukzem
CONSELHEIRA TITULAR
PRESENTE DECANA



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU 2041807/2024
INTERESSADO	ANDRÉ HENRIQUE CASTRO DE JESUS
ASSUNTO	REGISTRO PROFISSIONAL
DATA	12 DE JULHO DE 2024

RELATÓRIO E VOTO

O processo aberto no CAU/GO em 12/06/2024, versa sobre a solicitação de registro profissional, por parte de ANDRÉ HENRIQUE CASTRO DE JESUS, CPF nº 053.772.651-90, através do protocolo SICCAU 2034617/2024, com apresentação de diploma de Bacharel em Arquitetura e Urbanismo, expedido pela Universidade Pitágoras Unopar em 28 de junho de 2022, cujo instituição de ensino não validou a idoneidade e autenticidade do referido documento.

Em 06 de setembro de 2022, o formando acima citado solicitou registro profissional junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO), com apresentação de diploma de Bacharel em Arquitetura e Urbanismo e data de colação de grau em 09 de junho de 2022.

Devido ao fato de, na ocasião da solicitação, o curso de Arquitetura e Urbanismo EAD da Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera se encontrar em processo avaliativo junto ao MEC e não possuir Portaria de Reconhecimento de Curso publicada, o registro profissional foi postergado até o momento em que fossem sanadas as pendências da Instituição de Ensino Superior, tal como ficaram pendentes as demais solicitações de registro de egressos da mesma instituição.

Tendo sido publicada a Portaria de Reconhecimento do Curso de Arquitetura e Urbanismo EAD da Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, no site oficial do MEC, em 23 de abril de 2024, o CAU/GO deu prosseguimento aos procedimentos de análise e verificação de autenticidade da documentação encaminhada pelos formandos solicitantes de registro profissional, egressos da instituição de ensino acima citada, realizando a confirmação da colação de grau e/ou a verificação de autenticidade dos diplomas apresentados pelos formandos.

Seguindo os procedimentos padrão de verificação do CAU/GO, o nome do formando André Henrique Castro de Jesus foi buscado em meio às listas de recém-formados em Arquitetura e Urbanismo encaminhadas pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera. Não tendo sido identificado nas listas referidas, foi realizada a verificação de autenticidade do Diploma por meio do QR Code e do código de verificação, disponíveis no verso do documento, e ambos falharam.

Uma vez que os procedimentos anteriores se mostraram infrutíferos, no site oficial da



Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, por meio da data de início e fim do curso de graduação, documentadas no Histórico Escolar apresentado pelo solicitante, buscou-se mais uma vez a confirmação da colação de grau, sendo essa mais uma tentativa frustrada.

Após esgotados os procedimentos acima relatados, o CAU/GO, através de sua Área Técnica, em 09 de maio de 2024, iniciou as tentativas de contato com a instituição de ensino superior, por meio do envio de e-mails para endereços disponíveis no site oficial do MEC e páginas da Web, contato via WhatsApp disponível na página da instituição, contato via telefone de diversos polos de atendimento e contato via Direct do aplicativo Instagram até que, enfim, no dia 05 de junho de 2024, por meio do envio de e-mail padrão, a Área Técnica do CAU/GO conseguiu contactar a atual coordenadora do curso de Arquitetura e Urbanismo EAD da Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, Renata Romagnolli Basso, e também o setor de veracidade da instituição, para validação do diploma.

Por fim, no dia 11 de junho de 2024, através de ofício assinado pela Gerente de Diplomas e Certificados, Ângela C. Granado Willamowius, a Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera relatou que o diploma de Bacharel em Arquitetura e Urbanismo apresentado por André Henrique Castro de Jesus não corresponde aos modelos oficiais e não o reconheceu como um documento autêntico e idôneo expedido pela instituição de ensino superior em questão.

Juntadas as informações, a Área Técnica encaminhou o processo para análise e homologação da Comissão.

É o relatório. Passo ao voto.

Considerando a Resolução CAU/BR nº18, de 02 de março de 2018, que em seu Art. 3º rege que, para efeito de registro o SICCAU solicitará das instituições de ensino superior de Arquitetura e Urbanismo a listagem dos profissionais recém-formados;

Considerando a Resolução CAU/BR nº18, de 02 de março de 2018, que em seu Art. 9º rege que, caso seja necessário confirmar a autenticidade do diploma ou certificado, o CAU/UF solicitará à instituição de ensino superior expedidora do documento a emissão de prova, por meio de atestado digital com certificação do emitente, que deverá ser acompanhada do original do diploma;

Considerando que o nome do solicitante não foi encontrado nas listagens dos profissionais recém-formados fornecidas pela Instituição de Ensino Superior em questão, conforme o ano de colação de grau apresentado no diploma;

Considerando que os demais meios de verificação de autenticidade do documento se mostraram infrutíferos;

Considerando que a Área Técnica realizou a verificação do diploma de graduação em Arquitetura e Urbanismo do solicitante junto à Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera,



- após esgotadas todas as demais possibilidades de verificação e validação do referido documento;

Considerando que a Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, por meio de ofício assinado pela Gerente de Diplomas e Certificados, Ângela C. Granado Willamowius, relatou que o documento acadêmico não corresponde aos modelos oficiais expedidos pela Instituição de Ensino em questão;

Considerando que a Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, por meio de ofício assinado pela Gerente de Diplomas e Certificados, Ângela C. Granado Willamowius, relatou que o diploma de conclusão apresentado por André Henrique Castro de Jesus não é autêntico e idôneo;

Considerando que a Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/GO, em sua 5ª Reunião ordinária, ocorrida no dia 14 de junho de 2024, analisou o processo em questão e solicitou parecer por parte da Assessoria jurídica – ASSJUR CAU-GO, através da Deliberação CEF-CAU/GO 026-2024, de 14 de junho de 2024;

- Considerando o Parecer nº 22/2024 da Assessoria jurídica – ASSJUR CAU-GO, anexado ao protocolo SICCAU 2041807/2024 no dia 02 de julho de 2024, em atendimento à Deliberação CEF-CAU/GO 026-2024, que concluiu que o pedido de registro profissional solicitado por ANDRÉ HENRIQUE CASTRO DE JESUS, CPF nº 053.772.651-90, não atende aos requisitos previstos na Resolução CAU/BR nº 18/2012, conforme manifestações da Área Técnica e da CEF-CAU/GO;

VOTO:

- 1- Pelo indeferimento do registro profissional do Sr. ANDRÉ HENRIQUE CASTRO DE JESUS;
- 2- Pela exclusão do pré-cadastro do Sr. ANDRÉ HENRIQUE CASTRO DE JESUS, do SICCAU.


CONSELHEIRO(A) RELATOR(A)

Comissão de Ensino e Formação Profissional



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU 2041807/2024
INTERESSADO	ANDRÉ HENRIQUE CASTRO DE JESUS
ASSUNTO	REGISTRO PROFISSIONAL
DATA	12 DE JULHO DE 2024

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino e Formação:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Flávia de Lacerda Bukzem (titular)		FAVORÁVEL
Celina Fernandes Almeida Manso (suplente)		favorável



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU 2041807/2024
INTERESSADO	ANDRÉ HENRIQUE CASTRO DE JESUS
ASSUNTO	REGISTRO PROFISSIONAL
DATA	12 DE JULHO DE 2024
DELIBERAÇÃO N.º 032/2024 – CEF-CAU/GO	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/GO – CEF-CAU/GO, reunida ordinariamente, no dia 12/07/2024, apreciando o processo nº 2041807/2024, aberto em 12/06/2024, e.

- Considerando a Resolução CAU/BR nº18, de 02 de março de 2018, que em seu Art. 3º rege que, para efeito de registro o SICCAU solicitará das instituições de ensino superior de Arquitetura e Urbanismo a listagem dos profissionais recém-formados;

Considerando a Resolução CAU/BR nº18, de 02 de março de 2018, que em seu Art. 9º rege que, caso seja necessário confirmar a autenticidade do diploma ou certificado, o CAU/UF solicitará à instituição de ensino superior expedidora do documento a emissão de prova, por meio de atestado digital com certificação do emitente, que deverá ser acompanhada do original do diploma;

Considerando que o nome do solicitante não foi encontrado nas listagens dos profissionais recém-formados fornecidas pela Instituição de Ensino Superior em questão, conforme o ano de colação de grau apresentado no diploma;

Considerando que os demais meios de verificação de autenticidade do documento se mostraram infrutíferos;

- Considerando que a Área Técnica realizou a verificação do diploma de graduação em Arquitetura e Urbanismo do solicitante junto à Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, após esgotadas todas as demais possibilidades de verificação e validação do referido documento;

Considerando que a Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, por meio de ofício assinado pela Gerente de Diplomas e Certificados, Ângela C. Granado Willamowius, relatou que o documento acadêmico não corresponde aos modelos oficiais expedidos pela Instituição de Ensino em questão;

Considerando que a Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, por meio de ofício assinado pela Gerente de Diplomas e Certificados, Ângela C. Granado Willamowius, relatou que o diploma de conclusão apresentado por André Henrique Castro de Jesus não é autêntico e idôneo;

Considerando que a Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/GO, em sua 5ª Reunião



ordinária, ocorrida no dia 14 de junho de 2024, analisou o processo em questão e solicitou parecer por parte da Assessoria jurídica – ASSJUR CAU-GO, através da Deliberação CEF-CAU/GO 026-2024, de 14 de junho de 2024;

Considerando o Parecer nº 22/2024 da Assessoria jurídica – ASSJUR CAU-GO, anexado ao protocolo SICCAU 2041807/2024 no dia 02 de julho de 2024, em atendimento à Deliberação CEF-CAU/GO 026-2024, que concluiu que o pedido de registro profissional solicitado por ANDRÉ HENRIQUE CASTRO DE JESUS, CPF nº 053.772.651-90, não atende aos requisitos previstos na Resolução CAU/BR nº 18/2012, conforme manifestações da Área Técnica e da CEF-CAU/GO;

DELIBEROU:

- 1- Pelo indeferimento do registro profissional do Sr. ANDRÉ HENRIQUE CASTRO DE JESUS;
- 2- Pela exclusão do pré-cadastro do Sr. ANDRÉ HENRIQUE CASTRO DE JESUS, do SICCAU.

Goiânia, 12 de julho de 2024.


Flávia de Lacerda Bukzem
(titular)


Celina Fernandes Almeida Manso
(suplente)